



Sumário

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	4
CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS	13
CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....	17
CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	17
CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	18
CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	18
CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO	19
CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO	20
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	20
CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	21
CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	23
CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA.....	24
CLÁUSULA 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	24
CLÁUSULA 19 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	25
CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO.....	26
CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	28
CLÁUSULA 22 - CLÁUSULA DE RATEIO	28
CLÁUSULA 23 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)	29
CLÁUSULA 24 - SALVADOS.....	29
CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITO	29
CLÁUSULA 26 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	30
CLÁUSULA 27 – INSPEÇÃO NO RISCO	31
CLÁUSULA 28 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	31
CLÁUSULA 29 – PERDA TOTAL	32
CLÁUSULA 30 – PRESCRIÇÃO	32
CLÁUSULA 31 – FORO.....	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN).....	33
001 - COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO.....	40
COBERTURAS ADICIONAIS	43
001 - COBERTURA ADICIONAL – 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA.....	43
002 - COBERTURA ADICIONAL – AFRETAMENTO DE AERONAVES	44
003 - COBERTURA ADICIONAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	45
004 - COBERTURA ADICIONAL – ANÚNCIO E LETREIROS LUMINOSOS.....	47
005 - COBERTURA ADICIONAL – BAGAGENS.....	49
006 - COBERTURA ADICIONAL – BARRAGENS.....	51
007 - COBERTURA ADICIONAL – BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	53
008 - COBERTURA ADICIONAL – BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS	54
009 - COBERTURA ADICIONAL – BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE.....	55
010 - COBERTURA ADICIONAL – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	56
011 - COBERTURA ADICIONAL – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	57
012 - COBERTURA ADICIONAL – CONTAS A RECEBER	60
013 - COBERTURA ADICIONAL – CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO	62
014 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS AO CAIS	63
015 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELETRICO	64
016 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE.....	66
017 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E DESENTULHO	68
018 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO.....	69
019 - COBERTURA ADICIONAL – DERRAME D’ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	70



020 - COBERTURA ADICIONAL – DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	72
021 - COBERTURA ADICIONAL – DESMORONAMENTO	73
022 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS	75
023 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	76
024 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	77
025 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS AGILIZAÇÃO	78
026 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COMBATE A INCENDIO	79
027 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	80
028 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	83
029 - COBERTURA ADICIONAL – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	84
030 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO	86
031 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO	88
032 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO	90
033 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	92
034 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	94
035 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	96
036 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS MÓVEIS	98
037 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS	100
038 - COBERTURA ADICIONAL – ERROS E OMISSÕES.....	102
039 - COBERTURA ADICIONAL – EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	103
040 - COBERTURA ADICIONAL – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	104
041 - COBERTURA ADICIONAL – FIDELIDADE.....	106
042 - COBERTURA ADICIONAL – FURTO SIMPLES	108
043 - COBERTURA ADICIONAL – GALPÕES DE VINILONA	109
044 - COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	110
045 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.....	111
046 - COBERTURA ADICIONAL – INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS.....	112
047 - COBERTURA ADICIONAL – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES	114
048 - COBERTURA ADICIONAL – LINHAS DE TRANSMISSÃO	115
049 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAL RODANTE.....	116
050 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS	118
051 - COBERTURA ADICIONAL – MOLDES, MODELOS E MATRIZES.....	119
052 - COBERTURA ADICIONAL – MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	120
053 - COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA.....	121
054 - COBERTURA ADICIONAL – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	122
055 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE MÁQUINAS	123
056 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MARMORES	125
057 - COBERTURA ADICIONAL – QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	126
058 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	127
059 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES.....	129
060 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE	130
061 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	131
062 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	135
063 - COBERTURA ADICIONAL – TERREMOTO E TREMORES DE TERRA	138
064 - COBERTURA ADICIONAL – TERRORISMO	139
065 - COBERTURA ADICIONAL – TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL	142
066 - COBERTURA ADICIONAL – VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	143
067 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA.....	145
068 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.....	147
069 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO EM FLORESTAS	149
070 - COBERTURA ADICIONAL – OBRA DE ARTE	151



071 - COBERTURA ADICIONAL – LUCRO BRUTO	154
072 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	160
073 - COBERTURA ADICIONAL – HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	162
CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO – RISCOS NOMEADOS (RN)	163
001 – CLÁUSULA PARTICULAR - LEG 1/96 EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	163
002 – CLÁUSULA PARTICULAR - LEG 2/96 EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	163
003 – CLÁUSULA PARTICULAR - LEG 3/96 EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	163
004 – CLÁUSULA PARTICULAR - ARBITRAGEM.....	164
005 – CLÁUSULA PARTICULAR – EDIFÍCIO DESOCUPADOS	164
006 – CLÁUSULA PARTICULAR – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ÚNICO PARA COBERTURAS.....	165
007 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	165
008 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS LMA 5393.....	166
009 – CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA SIMULTÂNEA	167
010 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR	168
011 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS.....	170
012 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CÍVIL.....	170
013 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA	170
014 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES... 170	
015 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO	171
016 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MICROORGANISMO - MAP.....	171
017 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE FUNGOS – "MOLD EXCLUSION"	172
018 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE ASBESTOS WEH.....	172
019 – CLÁUSULA PARTICULAR – COOPERAÇÃO NA REGULAÇÃO DE SINISTRO	173
020 – CLÁUSULA PARTICULAR – MARCAS, RÓTULOS E DESTRUIÇÃO DE SALVADOS	174
021 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DO RISCO DE FUMAÇA	174
022 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962	174
023 – CLÁUSULA PARTICULAR – BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS	175
001 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COSSEGURO CEDIDO	176
002 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS	177

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RISCOS NOMEADAS (RN)

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
7. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.
8. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
9. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

- 1 Este seguro tem por objetivo, garantir ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, até os Limites Máximos de Garantia, sob a presente Condição Geral, os prejuízos resultantes dos riscos cobertos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, desde que ocorridos no local descrito na apólice como endereço do estabelecimento segurado ou nas extensões, acaso previstas para cada garantia, conforme a respectiva Cláusula de Cobertura.
 - 1.1 A Contratação da cobertura básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão é de caráter obrigatório.
 - 1.2 Fica ajustado que não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste contrato, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.
2. Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:



- a) bens de uso;
- b) exemplo: máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;
- c) objetos de decoração;
- d) exemplo: tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
- e) mercadorias e matérias primas, desde que inerentes à atividade do segurado;
- f) consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

2.1 O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.

3. Entende-se como prédio a edificação (excetuando-se alicerces, fundações e terreno), seus anexos e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.

3.1 A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente contrato, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados na apólice.

3.2 Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

3.3 A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES

1. **Aceitação:** Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

2. **Acidente:** Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

3. **Agravação do Risco:** É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.

4. **Alagamento:** É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.

5. **Âmbito Geográfico de Cobertura:** É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

6. **Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).
7. **Ato Ilícito Culposo:** São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
8. **Ato Ilícito Doloso:** São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
9. **Avaliação do Risco:** É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.
10. **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, como seja, o dano aos bens segurados.
11. **Aviso de Sinistro / Comunicação de Sinistro:** Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
12. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.
13. **Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
14. **Boa Fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
15. **Cancelamento do Seguro:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).
16. **Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
17. **Cobertura:** É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.
18. **Comoção Civil:** motim, revolta ou agitação popular
19. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
20. **Condições Especiais:** É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

21. **Condições Gerais:** É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
22. **Condições Particulares:** São cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
23. **Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar a comercialização de contratos de seguros representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.
24. **Dados Eletrônicos:** Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.
25. **Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
26. **Dano Elétrico:** Danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática.
27. **Dano Material:** Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".
28. **Dano Moral:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.
29. **Depreciação:** É a redução do valor de um bem, em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.
30. **Documentos Contratuais:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso
31. **Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
32. **Download:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros

33. **Endosso:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
34. **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
35. **Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
36. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.
37. **Fraude:** É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.
38. **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
39. **Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.
40. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.
41. **Garantia:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.
42. **Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.
43. **Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.
44. **Implosão:** fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.
45. **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado..
46. **Indenização:** Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.
47. **Inundação:** É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água nagegáveis.

48. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.
49. **Limite Máximo Indenizável (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.
50. **Local do Risco:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.
51. **Lockout:** É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).
52. **Lucros Cessantes:** são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".
53. **Perda Total:** É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.
54. **Período Indenitário:** É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.
55. **Prejuízo:** É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.
56. **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.
57. **Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
58. **Prescrição:** É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.
59. **Pró-Rata Temporis:** É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.
60. **Proponente:** É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.
61. **Proposta de Seguro:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

62. **Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.
63. **Regulação de sinistro:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.
64. **Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
65. **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
66. **Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
67. **Salvados:** São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.
68. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
69. **Seguradora:** É a Sociedade Seguradora, empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.
70. **Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.
71. **Seguro a Primeiro Risco Relativo:** É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.
72. **Seguro a Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
73. **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
74. **Sub-Rogação:** É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
75. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
76. **Terremoto:** Movimento súbito de vibrações no terra causado por uma liberação abrupta de energia.

77. **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
78. **Valor Atual:** É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
79. **Valor de Novo:** É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.
80. **Valor em Risco Apurado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.
81. **Valor em Risco Declarado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.
82. **Valor Material Intrínseco:** É o valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.
83. **Valores:** Dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales refeição, alimentação, transporte e combustível. **Não serão considerados valores, os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**
84. **Vandalismo:** destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos
85. **Vendaval:** É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.
86. **Vício Intrínseco/Vício Próprio:** É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.
87. **Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
88. **Vistoria Prévia / Inspeção Prévia:** É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação previstas abaixo, para cada um dos Locais de Risco descritos na Especificação da Apólice, separadamente.

1.1 Para a cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão:

- a) Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Trata-se de forma de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos Valores em Risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação da Apólice, e observadas as demais cláusulas e condições da Apólice, bem como o Limite Máximo de Garantia da mesma.
- b) Seguro a Primeiro Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%): a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA \times 0,8}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

- Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.
- c) Seguro a Primeiro Risco Relativo (sem concessão de Rateio de 80%): a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados



- Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

1.1.1 A FORMA DE CONTRATAÇÃO DENTRE AS OPÇÕES ANTERIOR (a, b ou c) ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

1.2 Para as Demais Coberturas Adicionais a forma de contratação é:

A Primeiro Risco Absoluto: como seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado bem como a regulação do sinistro na forma prevista na apólice.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Este seguro abrangerá as coberturas contratadas exclusivamente no território nacional.
2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice de seguro e aplicam-se às perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes da apólice.
2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.
3. A cobertura básica, de contratação obrigatória, garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência de Incêndio, inclusive em consequência de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer Natureza e Implosão.
4. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:
 - a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;



- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado;
 - c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.
5. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.
6. Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de contenção, de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” e “Cobertura Adicional para Demolição e Desentulho”, constantes das Condições Especiais deste contrato.

CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Em nenhuma hipótese estarão cobertos:**
- 1.1. **Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.**
 - 1.2. **Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.**
2. **Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:**
- a) **guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, “lockout” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
 - b) **perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra sequência para a perda assim como qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo;**
 - c) **trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
 - d) **furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**



- e) qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- f) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- g) roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;
- h) rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- i) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- j) erros e/ou omissões de profissionais;
- k) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, penalidades, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;
- l) custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- m) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- n) operações de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- o) perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;
- p) atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- q) doenças infecciosas ou contagiosas;
- r) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da seguradora;
- s) danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;
- t) apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;
- u) riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- v) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo segurado;
- w) todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos a imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;
- x) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;
- y) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- z) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;



- aa) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - 1. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - 2. qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- bb) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- cc) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- dd) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- ee) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- ff) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
- gg) locais condenados ou autuados pelo corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos; conselho regional de engenharia e arquitetura (crea), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- hh) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.
- ii) esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- jj) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.



CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

- 1. Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:**
 - a) papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;**
 - b) aeronaves e embarcações de quaisquer tipos;**
 - c) veículos automotores licenciados para uso em via pública;**
 - d) terrenos, barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferros, florestas, plantações, árvores, gramados e animais;**
 - e) benfeitorias e equipamentos agrícolas;**
 - f) custos de projeto e serviços relacionados a paisagismo;**
 - g) galpões de vinilona, madeira ou similares;**
 - h) explosivos, armas de fogo e munições;**
 - i) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;**
 - j) bens não inerentes à atividade fim do segurado, bens de propriedade e/ou de uso pessoal dos sócios administradores, representantes legais, prepostos e funcionários do segurado; e**
 - k) bens em trânsito (fora do local segurado).**
 - l) veículos automotores licenciados para uso em via pública.**
 - m) satélites e transmissores;**
 - n) cabos operacionais, incluindo linhas de transmissão e distribuição, torres, condutores e postes;**
 - o) animais;**
 - p) cercas, tapumes, muros;**
 - q) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo.**

CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

- 1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura especificada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.**
- 2. Os limites máximos de indenização fixados são inerentes da cobertura especificada, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.**
- 3. O limite máximo a se indenizar por reclamação resultante de um mesmo evento será o limite máximo de indenização da cobertura sob a qual estiver amparado o referido evento.**
- 4. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.**
- 5. O limite previsto nesta Cláusula, não representa em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.**

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago pela apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.
2. Salvo disposição em contrário na Especificação da Apólice, este limite será igual à soma dos Limites Máximos de Indenização – LMI das coberturas:
 - i. Cobertura Básica de Incêndio, inclusive em consequência de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer Natureza e Implosão;
 - ii. Demolição e Desentulho;
 - iii. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;
 - iv. Perda ou Pagamento de Aluguel;
 - v. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.
3. Quando não forem contratadas as coberturas adicionais constantes nas alíneas ii a v do subitem 2 acima, o Limite Máximo da Garantia (LMG) será ao da cobertura básica de Incêndio, inclusive em consequência de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer Natureza e Implosão.

CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
 - 1.1. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 2.1 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:
 - 3.1. **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
 - 3.2. **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**



5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
 - I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.
8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
 - 8.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
 - 8.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 8.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”.
9. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.
10. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentados no item 8 acima.**
11. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Este seguro vigorará por um ano e as apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.



2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, nos mesmos termos apresentados na cláusula “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



- 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do subitem 6.5.3.
3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de



cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.

5. Pagamento do prêmio à vista.

- 5.1 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, observado os termos do subitem 6.5.3.
- 5.2 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6. Pagamento do prêmio através de fracionamento.

- 6.1 Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 6.2 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

- 6.3 Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.
- 6.4 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento, bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.



- 6.5 O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.
- 6.5.1 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 6.5.2 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá:
- a) **cancelar o contrato de pleno direito, se houver aviso ao Segurado; ou**
 - b) **informar, obrigatoriamente ao Segurado, os critérios que serão adotados para:**
 - b.1. suspensão, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão;**
 - b.2. restabelecimento, ou**
 - b.3. cancelamento da cobertura.**
- 6.5.3 A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 6.6 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
- 6.7 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
- 6.7.1 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.



3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
 - d) em caso de recusa da proposta de seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
5. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
 - b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS” destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. **Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observando o disposto nas Cláusulas “LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG” e “LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI”, destas Condições Gerais.**
2. **O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.**
3. **Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.**

3.1 Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

CLÁUSULA 19 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

1. Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, **deverá, o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:**
 - a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior, no menor prazo possível;
 - b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, disponibilizando todos os documentos que possam comprovar a existência do bem e a ocorrência do sinistro, bem como que auxiliem na apuração dos prejuízos;
 - e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
 - f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima; esta substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, mediante comprovações fidedignas.

2. Documentos mínimos necessários em caso de sinistro:
 - a) Formulário Aviso de Sinistro;
 - b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
 - c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
 - d) cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
 - e) cópias autenticadas da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
 - f) cópias autenticadas das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
 - g) cópias autenticadas das certidões negativas de protesto de títulos;
 - h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
 - i) cópias autenticadas dos livros caixa, diário, razão e registros inventário;
 - j) cópias autenticadas dos livros de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
 - k) cópias autenticadas dos balanços gerais e declarações de imposto de renda;
 - l) cópia autenticada da relação de débitos (contas a pagar);
 - m) cópias autenticadas dos contratos de locação dos bens danificados;
 - n) notas fiscais e/ou faturas;
 - o) laudos de avaliação dos bens danificados;



- p) relação de salvados;
- q) recibo de venda de salvados;
- r) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos, ou carta informando as providências adotadas com vista ao pronto restabelecimento do local do risco;
- s) cópia autenticada da escritura do imóvel.

2.1 Além dos documentos apresentados acima, deverão ser providenciados os documentos apresentados no item 2 da Cláusula “DOCUMENTOS BASICOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Especiais, de acordo com a cobertura contratada e tipo de ocorrência .

3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

3.1. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

3.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

4. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item 7 da cláusula “INDENIZAÇÃO” destas condições gerais, será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

4.1. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO

1. O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.



2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
3. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.
4. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.
5. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los ao estado em que se achavam imediatamente antes do acidente, até os limites de indenização estabelecidos na apólice.
 - 5.1 O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no subitem anterior.
 - 5.2 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.
6. Serão reembolsadas pela Seguradora, até o valor do limite especificado na proposta, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as consequências do sinistro ou salvar a coisa, tudo limitado ao valor máximo da garantia.
7. O prazo para liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, previsto nesta Cláusula. O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, conforme previsto no item 4 da cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”.
8. A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
9. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto, implicará aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.
10. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no subitem 7 acima.
11. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação

CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:
 - a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.
 - b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");
 - c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - d) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação do bem), descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.**
 - e) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos, reparados ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) de reconstrução, reparação ou substituição dos bens danificados, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.**
2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.
3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes contratantes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 22 - CLÁUSULA DE RATEIO

Para as coberturas firmadas sob a forma de contratação a Primeiro Risco Relativo, as quais são passíveis da aplicação da cláusula de Rateio, esta, se dará em consonância a Cláusula "FORMA DE CONTRATAÇÃO" item 1.1 "a)" e "b)".



CLÁUSULA 23 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)

1. Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.
2. Nesse caso, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
3. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será estabelecido de acordo com o estado do risco na época da aceitação e será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total.
4. Caso não ocorra a reintegração, os limites acima mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 24 - SALVADOS

1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos na apólice, o Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. A Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.
3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.
5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITO

1. **O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.**



2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 2.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
 - I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
 - 3.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro;
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 3.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 3.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.

CLÁUSULA 26 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.



- 1.1. A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:
 - a. **Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - b. **Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.
2. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”, deste contrato.
3. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.
4. **Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.**

CLÁUSULA 27 – INSPEÇÃO NO RISCO

1. **A Seguradora se reserva o direito de, realizar inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.**
2. **A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.**
3. **Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência da apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.**
- 3.1. **A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.**

CLÁUSULA 28 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao



Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

1.1. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

a) “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

b) “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

CLÁUSULA 29 – PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;

b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 30 – PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 31 – FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado, ou Beneficiário, conforme o caso.

1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

CLÁUSULA 1 – OPÇÕES DE COBERTURAS

1. Cobertura Básica de contratação **obrigatória**:

001 – Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza.

2. Coberturas Adicionais disponíveis para contratação, mediante pagamento de prêmio adicional e análise de aceitação do risco pela seguradora:

- 001 - Cobertura Adicional – 72 Horas para Danos da Natureza
- 002 - Cobertura Adicional – Afretamento de Aeronaves
- 003 - Cobertura Adicional – Alagamento e Inundação
- 004 - Cobertura Adicional – Anúncio e Letreiros Luminosos
- 005 - Cobertura Adicional – Bagagens
- 006 - Cobertura Adicional – Barragens
- 007 - Cobertura Adicional – Bens Segurado em Poder de Terceiros
- 008 - Cobertura Adicional – Bens em Locais não Especificados
- 009 - Cobertura Adicional – Bens, Mercadorias e Matérias-Primas ao Ar Livre
- 010 - Cobertura Adicional – Bens de Terceiros em Poder do Segurado
- 011 - Cobertura Adicional – Concessionária de Veículos
- 012 - Cobertura Adicional – Contas a Receber
- 013 - Cobertura Adicional – Custo Adicional de Descontaminação
- 014 - Cobertura Adicional – Danos ao Cais
- 015 - Cobertura Adicional – Danos Elétrico
- 016 - Cobertura Adicional – Danos na Fabricação – Work Damage
- 017 - Cobertura Adicional – Demolição e Desentulho
- 018 - Cobertura Adicional – Demolição e Aumento no Custo de Construção
- 019 - Cobertura Adicional – Derrame D’água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)
- 020 - Cobertura Adicional – Desistência de Sub-Rogação de Direitos
- 021 - Cobertura Adicional – Desmoronamento
- 022 - Cobertura Adicional – Despesas com Honorários de Peritos – Danos Materiais
- 023 - Cobertura Adicional – Despesas com Instalação em Novo Local
- 024 - Cobertura Adicional – Despesas com Recomposição de Registros e Documentos
- 025 - Cobertura Adicional – Despesas Agilização
- 026 - Cobertura Adicional – Despesas Combate a Incêndio
- 027 - Cobertura Adicional – Despesas de Salvamento e Contenção De Sinistros
- 028 - Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias
- 029 - Cobertura Adicional – Deterioração de Mercadorias em Ambientes Refrigerados
- 030 - Cobertura Adicional – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio E Vídeo
- 031 - Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos com Roubo
- 032 - Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos sem Roubo
- 033 - Cobertura Adicional – Equipamentos em Exposição
- 034 - Cobertura Adicional – Equipamentos Estacionários
- 035 - Cobertura Adicional – Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros
- 036 - Cobertura Adicional – Equipamentos Móveis
- 037 - Cobertura Adicional – Equipamentos ou Objetos Portáteis



- 038 - Cobertura Adicional – Erros e Omissões
- 039 - Cobertura Adicional – Extravasamento e Derrame de Material em Estado de Fusão
- 040 - Cobertura Adicional – Fermentação Própria e Combustão Espontânea
- 041 - Cobertura Adicional – Fidelidade
- 042 - Cobertura Adicional – Furto Simples
- 043 - Cobertura Adicional – Galpões de Vinilona
- 044 - Cobertura Adicional – Impacto de Veículos Terrestres
- 045 - Cobertura Adicional – Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais
- 046 - Cobertura Adicional – Inclusões ou Exclusões de Bens e Locais
- 047 - Cobertura Adicional – Interrupção do Fornecimento de Utilidades
- 048 - Cobertura Adicional – Linhas de Transmissão
- 049 - Cobertura Adicional – Material Rodante
- 050 - Cobertura Adicional – Materias-Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados
- 051 - Cobertura Adicional – Moldes, Modelos e Matrizes
- 052 - Cobertura Adicional – Movimentação Interna
- 053 - Cobertura Adicional – Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida
- 054 - Cobertura Adicional – Perda ou Pagamento de Aluguel
- 055 - Cobertura Adicional – Quebra de Máquinas
- 056 - Cobertura Adicional – Quebra de Vidros, Espelhos e Marmores
- 057 - Cobertura Adicional – Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenhos Aéreos ou Espaciais
- 058 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens
- 059 - Cobertura Adicional – Roubo de Bens de Hóspedes
- 060 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores dos Hóspedes nas Dependências do Local Segurado no Interior de Cofre-Forte
- 061 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores
- 062 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento
- 063 - Cobertura Adicional – Terremoto e Tremores de Terra
- 064 - Cobertura Adicional – Terrorismo
- 065 - Cobertura Adicional – Tumulto, Greves, “Lock-Out”, Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil
- 066 - Cobertura Adicional – Vazamento de Tanques e Tubulações
- 067 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Tsunami, Erupção Vulcânica e Fumaça
- 068 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Tsunami, Erupção Vulcânica, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
- 069 - Cobertura Adicional – Incêndio de Florestas
- 070 - Cobertura Adicional – Obras de Artes
- 071 – Cobertura Adicional – Lucro Bruto
- 072 – Cobertura Adicional – Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do Segurado
- 073 – Cobertura Adicional – Honorários de Peritos Contadores

Cláusulas Particulares:

- 001 – Cláusula Particular - LEG 1/96 Exclusão Total por Defeito
- 002 – Cláusula Particular - LEG 2/96 Exclusão Total por Defeito
- 003 – Cláusula Particular - LEG 3/96 Exclusão Total por Defeito
- 004 – Cláusula Particular - Arbitragem
- 005 – Cláusula Particular - Edifício Desocupados
- 006 – Cláusula Particular - Limite Máximo de Indenização (LMI) Único para Coberturas
- 007 - Cláusula Particular – Exclusão de Doenças Transmissíveis
- 008 - Cláusula Particular – Exclusão de Doenças Transmissíveis LMA 5393
- 009 - Cláusula Particular – Cobertura Simultânea
- 010 - Cláusula Particular – Exclusão de Riscos de Energia Nuclear



- 011 - Cláusula Particular – Exclusão de Riscos Políticos
- 012 - Cláusula Particular – Exclusão de Guerra e Guerra Civil
- 013 - Cláusula Particular – Exclusão por Contaminação Radioativa
- 014 - Cláusula Particular – Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Eletromagnéticas e Ataques
- 015 - Cláusula Particular – Exclusão de Infiltração, Poluição e Contaminação
- 016 - Cláusula Particular - Exclusão de Microorganismo - MAP
- 017 - Cláusula Particular – Exclusão de Fungos – "Mold Exclusion"
- 018 - Cláusula Particular – Exclusão de Asbestos WEH
- 019 - Cláusula Particular – Cooperação na Regulação de Sinistro
- 020 – Cláusula Particular – Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados
- 021 – Cláusula Particular - Exclusão do Risco de Fumaça
- 022 - Cláusula Particular - Exclusão de Materiais Biológicos ou Químicos – NMA 2962
- 023 – Cláusula Particular – Bens do Segurado em Locais de Terceiros

Cláusula Específica

- 001 - Cláusula Específica para Cosseguro Cedido
- 002 – Cláusula Específica de Sanções e Embargos

CLÁUSULA 2 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS

1. Observado os termos apresentados na cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”, das Condições Gerais, deverão ser entregues ainda os documentos básicos, de acordo com o tipo de ocorrência e cobertura contratada, conforme segue:

1. Aviso de sinistro, comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa;
2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
3. Carta(s) de reclamação de terceiro(s);
4. Relação de bem(ns) sinistrado(s), com indicação, por item, de valor reclamado, marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição;
5. Cartão CNPJ do Segurado;
6. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ);
7. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
8. CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração;
10. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia;
11. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
12. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
13. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir;
14. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir;
15. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir;
16. Comprovante atualizado de endereço nominal ao Segurado, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo;
17. Comprovante atualizado de endereço nominal a beneficiários/terceiros, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo;



18. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir;
19. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado;
20. Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente;
21. Laudo técnico apontando a causa dos danos, expedido por autoridade competente, instituto técnico ou por profissional competente;
22. Histórico de manutenção preventiva de máquina(s) e equipamento(s) sinistrado(s), quando o caso exigir;
23. Declaração da fornecedora ou concessionária de energia informando o período em que ocorreu a falta de suprimento de energia elétrica no local segurado;
24. Inquérito Policial (aberto pelo Segurado contra o empregado que cometeu o delito)
25. Inquérito Policial para caracterização de atos dolosos contra o Segurado, quando o caso exigir;
26. Declaração de confissão do empregado que cometeu o delito;
27. Ficha de Registro de Empregado do funcionário envolvido no sinistro, completa e atualizada;
28. Certidão meteorológica atestando a velocidade dos ventos;
29. Provas da ocorrência através de veículos de comunicação (imprensa escrita / jornal) no caso de ausência de certidão meteorológica;
30. Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada;
31. Comprovantes de entrada e saída, com data, hora e identificação dos veículos;
32. Ordens de serviço, transferência, demonstração, entrega, etc.
33. Certificados da chapa de experiência;
34. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados;
35. Certificados de Transferência (DUT) dos veículos sinistrados, com reconhecimento de firma por autenticidade, no caso de perda total;
36. Certidão de não localização do veículo, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir;
37. Auto de entrega de veículo localizado, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir;
38. IPVA dos dois últimos exercícios, no caso de perda total de veículo;
39. Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro, com firma reconhecida, no caso de perda total de veículo;
40. Em caso de financiamento do bem, baixa de alienação / Instrumento de liberação ou contrato de alienação quitado, com firma reconhecida, no caso de perda total;
41. Em caso de leasing recibo de venda ou autorização para pagamento ao "leasing", no caso de perda total do bem;
42. Extrato de multas e multas quitadas, quando o caso exigir, no caso de perda total de veículo;
43. Chaves do veículo, quando o caso exigir, na hipótese de perda total;
44. Cédula(s) de identidade do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s);
45. CNH do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s);
46. Certidão(ões) de óbito da(s) vítima(s), quando o caso exigir
47. Cédula(s) de identidade da(s) vítima(s), quando o caso exigir;
48. CPF da(s) vítima(s), quando o caso exigir;
49. Certidão(ões) de nascimento da(s) vítima(s), quando solteira(s), quando o caso exigir;
50. Certidão(ões) de casamento da(s) vítima(s), atualizada(s) com averbação do óbito, quando casada(s), quando o caso exigir ;
51. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho devidamente habilitado pelo médico (quando o caso exigir);
52. Laudo do Instituto Médico Legal (cadavérico), quando o caso exigir;
53. Laudo toxicológico e psicotrópico, quando o caso exigir;
54. Laudo de perícia técnica, quando o caso exigir;
55. Relatório médico, descrevendo os tratamentos instituídos, as lesões residuais, sequelas e respectivo déficit funcional permanente e se a vítima está de alta médica definitiva, quando o caso exigir;



56. Raio X da lesão, com a devida identificação na película e o seu laudo médico, quando o caso exigir;
57. Laudo de 1o. atendimento hospitalar, quando o caso exigir;
58. Contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o cliente;
59. Contrato de prestação de serviço de transporte de valores, quando o caso exigir;
60. Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s);
61. Notas fiscais de aquisição de mercadorias e matérias-primas;
62. Ficha de controle de estoque de mercadorias e matérias-primas atualizada até a data do sinistro;
63. Livro de controle de entradas e saídas de mercadorias e matérias-primas;
64. Notas fiscais de aquisição e/ou transferência dos veículos;
65. Comprovantes dos prejuízos sofridos;
66. Relação de mercadorias e matérias-primas totalmente danificadas;
67. Relação de mercadorias e matérias-primas parcialmente danificadas;
68. Relação de mercadorias e matérias-primas em perfeito estado (inventário do estoque remanescente);
69. 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo das partes danificadas da(s) edificação(ões), discriminados materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;
70. Planta baixa da(s) edificação(ões) sinistrada(s);
71. 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada máquina ou equipamento, com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição;
72. 2 (dois) orçamentos para reparo/reposição dos prejuízos (demais bens, móveis, utensílios e outros), com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição;
73. Orçamento para reparo/reposição dos veículos;
74. Documentos de comprovação do custo de reposição das mercadorias e matérias primas na data do sinistro;
75. Comprovante de estorno do ICMS das mercadorias sinistradas;
76. Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas;
77. Livro de ICMS para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas;
78. Contrato de locação, quando o caso exigir;
79. Comprovantes de pagamento do aluguel;
80. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas;
81. Comprovantes de pagamento das despesas com funeral, quando o caso exigir;
82. Comprovantes de despesas médicas e hospitalares: recibos de honorários médicos, notas fiscais de hospitais e laboratórios, comprovantes de aquisição de medicamentos devidamente acompanhados de receita médica, quando o caso exigir;
83. Comprovantes de rendimentos da(s) vítima(s), quando o caso exigir;
84. Livros de caixa, diário, razão e registros inventários;
85. Tíquetes de caixas registradoras;
86. Relação e/ou cópia de cheques roubados;
87. Extratos bancários;
88. Movimento de caixa;
89. Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
90. Comprovantes ou ordens assinados pelo portador no local de origem da remessa, contendo a finalidade e destino dos valores;
91. Mapa de remessa de valores;
92. Relatório informando a forma de apuração dos valores roubados;
93. Notas fiscais dos gastos efetuados;
94. Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir;
95. Certidão da Defesa Civil, quando o caso exigir;
96. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir;
97. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir;



98. Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio, quando o caso exigir
99. Contrato de prestação de serviços de vigilância, quando o caso exigir;
100. Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas ;
101. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro);
102. Termo de quitação (fornecido pela Seguradora);
103. Nota Fiscal de transferência das mercadorias;
104. Certidão da Embrapa, e/ou da Emater e/ou do Ibama, quando o caso exigir;
105. Documento de cessão ou arrendamento;
106. Documentos comprobatórios da isenção de impostos;
107. Declaração de importação;
108. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
109. Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
110. Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
111. Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
112. Mapa de mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
113. Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
114. Relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, justificando-os e mantendo disponíveis os comprovantes respectivos para eventuais variações.

2 Relação de documentos de acordo com a cobertura contratada:

- a) Para a cobertura Básica e para as não relacionadas abaixo: 2 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
- b) Afretamento de Aeronaves Básica 2 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
- c) Alagamento/Inundação 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- d) Anúncios Luminosos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 72, 93, 94, 97, 101.
- e) Danos Elétricos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 61, 69, 71, 93, 94, 97, 101.
- f) Bagagens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 72, 74, 101.
- g) Barragens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 98, 101, 103.
- h) Coberturas relacionadas aos bens segurados ou de terceiros, sem poder do segurado ou de terceiro ou locais específicos: 2 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
- i) Impacto de Veículos/Queda de Aeronaves 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- j) Concessionárias de veículos) 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 73, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 96, 97, 99, 101.
- k) Despesas Extraordinárias / contas a receber/ custo adicional de descontaminação 65, 114 além dos documentos exigidos pela cobertura principal
- l) Danos na Fabricação - "Work Damage" 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 71, 74, 94, 97, 101.



- m) Derrame d'água (Sprinklers) 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- n) Desmoronamento 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- o) Despesas com Instalação 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 80, 97, 100, 101.
- p) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 61, 74, 94, 97, 101.
- q) Equipamentos Cinematográficos/ Arrendados 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 41, 60, 65, 71, 94, 97, 101, 105
- r) Equipamentos Eletrônicos com roubo 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 60, 65, 71, 94, 97, 101.
- s) Equipamentos Eletrônicos sem roubo, Equip Eletrônicos Portáteis 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 41, 60, 73, 65, 71, 94, 97, 101.
- t) Equipamentos Estacionários / Arrendados 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41 60, 65, 71, 94, 97, 101, 105
- u) Equipamentos Móveis, Equipamentos de Precisão / Arrendados / Equipamentos em Exposição 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 41, 60, 73, 65, 71, 94, 97, 101, 105.
- v) Extravasamento/Derrame de Material em Estado de Fusão 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 101.
- w) Fidelidade 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 26, 27, 61, 65, 80, 94, 97, 101.
- x) Movimentação Interna de Máquinas, Equipamentos e Mercadorias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 94, 97, 101.
- y) Obras de Arte 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 99, 101.
- z) Operações de Carga Descarga, Içamento e Descida 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 72, 94, 97, 101. Pátios 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 53, 64, 73, 94, 97, 101.
- aa) Pequenas Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 61, 65, 69, 71, 93, 94, 97, 101.
- bb) Perda ou Despesas de Aluguel 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 78, 79, 80, 97, 101.
- cc) Quebra de Máquinas 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 65, 71, 94, 97, 101.
- dd) Queimadas em Zonas Rurais 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 104.
- ee) Recomposição de Documentos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 65, 80, 97, 101.
- ff) Roubo de Bens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 73, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 96, 97, 99, 101.
- gg) Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- hh) Tumultos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- ii) Vazamento de Tanques e Tubulações 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 101.
- jj) Vidros e Espelhos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 69, 93, 94, 97, 101.
- kk) Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 65, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 97, 101.
- ll) Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 59, 65, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 101
- mm) Vendaval 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 28, 29, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- nn) Vendaval Concessionárias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 96, 97, 101.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

001 - COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

2. O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de garantia e limites máximos de indenização estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).
- 1.2. A cobertura desta apólice somente se aplica:
 - a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;
 - b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

CLÁUSULA 2 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados, diretamente ocasionados por:
 - a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos;
 - b) Queda de Raios dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
 - c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que a explosão se tenha originado; e
 - d) Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado.
2. São condições para aceitação do risco:
 - a) equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.
 - b) um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.
 - c) solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.
 - d) no início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes da cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta condição especial não cobre:**



- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

CLÁUSULA 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão ainda abrangidos pelas coberturas da presente condição especial, salvo estipulação expressa na apólice com a definição de verba própria, os bens e interesses a seguir relacionados:
 - a) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
 - b) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - c) dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - d) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
 - e) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
 - f) perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;
 - g) danos causados aos bens segurados quando submetidos a quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;
 - h) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
 - i) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
 - j) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
 - k) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
 - l) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;
 - m) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
 - n) reparos, substituições e reposições normais;
 - o) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;



- p) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

COBERTURAS ADICIONAIS

001 - COBERTURA ADICIONAL – 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurada sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- d) Alagamento e Inundação;

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 (setenta e duas) horas, desde que:

- a) data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada, causada aos bens segurado;
- b) a data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;
- c) não ocorra sobreposição de dois ou mais períodos de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

002 - COBERTURA ADICIONAL – AFRETAMENTO DE AERONAVES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves realizados em decorrência de sinistro coberto por pela apólice e restrita ao espaço aéreo Brasileiro.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

003 - COBERTURA ADICIONAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos na apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;
 - b) entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
 - c) água de chuva quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - d) ressaca e maremoto;
 - e) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers) de causa acidental ou não;
 - f) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
 - g) incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;
 - h) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - i) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - j) umidade e maresia;
 - k) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo consequente de risco coberto.
 - l) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado.



CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão ainda abrangidos pelas coberturas da presente condição especial, salvo estipulação expressa na apólice com a definição de verba própria, os bens e interesses a seguir relacionados:
 - a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
 - b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
 - c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos;
 - d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
 - e) veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
 - f) árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;
 - g) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
 - h) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
 - i) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

004 - COBERTURA ADICIONAL – ANÚNCIO E LETREIROS LUMINOSOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

Consideram-se Acidentes de Causa externa aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;
 - b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - c) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
 - d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
 - e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - h) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - j) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
 - k) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

Ratificam-se os bens não compreendidos apresentados na cláusula – “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

005 - COBERTURA ADICIONAL – BAGAGENS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados às bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.
2. Definições:
Para fins desta cobertura, define-se:
 - a) Bagagem: para fins desta cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.
 - a1) **não se enquadram, porém, no conceito de bagagem e não serão cobertos por esta condição, quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representam valores negociáveis, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie; metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não; pedras preciosas ou semipreciosas e pérolas; esculturas, quadros e demais objetos de arte; joias e bens de valor estimado.**
 - b) Empregado: é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Qualquer catástrofe em terra ou calamidade pública;**
 - b) **Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas e de potência estrangeira;**
 - c) **Dolo do portador de bagagem;**
 - d) **Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roedores, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;**
 - e) **Danos sofridos pelas bagagens em consequência do uso, tais, como arranhaduras, estofamento, quebra de alças e outros semelhantes;**
 - f) **Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidentes com o meio de transporte, não estão incluídos na cobertura concedida por esta cláusula.**
 - g) **furto simples, simples desaparecimento, ou extravio de dinheiro.**



CLÁUSULA 3 – INICIO E TERMINO DE VIGÊNCIA

1. O risco garantido pela presente Condição Especial, iniciado dentro do prazo de vigência da apólice, estará coberto desde o momento em que a bagagem sair da residência do segurado até o local de destino e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta.
- 1.1. Os prazos de cobertura previstos no contrato de seguro poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA 4 – VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

1. A ocorrência de prejuízos deverá ser comunicada à Seguradora por parte do segurado, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes ao término da viagem. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pela bagagem. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria, realizada de conformidade com o disposto nas condições gerais da apólice.
- 1.1. Tratando-se de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, solicitando as necessárias providências e os respectivos documentos comprobatórios do evento.
- 1.2. Em casos especiais, sempre que for exigido pela Seguradora, obriga-se o segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

006 - COBERTURA ADICIONAL – BARRAGENS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens, devidamente identificada na especificação da apólice:
 - a) a barragem que esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior;
 - b) a barragem que tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
 - c) a barragem que tenha sido construída de acordo com o projeto;
 - d) a barragem que esteja sendo operada de maneira adequada;
 - e) a barragem que disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
 - f) a barragem que possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
 - g) a barragem que seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
 - h) a barragem que não apresente sinais de comportamento anômalo.
 - i) cada barragem que especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.
- 1.1 Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) Rachaduras, vazamentos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
 - b) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou contrato;
 - c) Injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;
 - d) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
 - e) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
 - f) Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;
 - g) Diretamente resultante de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem,



escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem, mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração pelo uso, deterioração gradativa, etc., excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste, pelo uso, deterioração gradativa, etc., que provocar o acidente;

- h) Além das exclusões anteriormente relacionadas, também estarão excluídas as barragens que passarem a ter uma recomendação de grau médio e/ou grave durante a vigência desta cobertura securitária.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

007 - COBERTURA ADICIONAL – BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.
 - 1.1. Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro estará restrita aos riscos diretamente causados por Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e ainda, não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

008 - COBERTURA ADICIONAL – BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens estejam especificados na apólice com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.
- 1.1 **Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) bens em trânsito;
 - b) bens segurados nos termos de apólices de importação ou exportação marítima.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

009 - COBERTURA ADICIONAL – BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos e perdas materiais causados as mercadorias e matérias-primas e/ou outros bens do segurado depositados ao ar livre, em consequência da Cobertura Básica.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:
 - a) Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.
 - b) Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.
 - c) Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:
 - Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
 - Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
 - Motores elétricos blindados e à prova de explosão;
 - Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

010 - COBERTURA ADICIONAL – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.
 - 1.1 Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;
 - 1.2. **A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

011 - COBERTURA ADICIONAL – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, por:
 - a) roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
 - b) veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional.
- 1.1. O perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar.
 - 1.1.1 Consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
 - Colisão ou abalroamento;
 - Incêndio;
 - Roubo e/ou furto qualificado.
 - “Test Drive”, desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitado e autorizado.
 - 1.2. Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
 - 1.3. Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação.
 - 1.4. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo



valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

- 1.5. Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier.
- 1.6. Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional.
2. Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

3. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;**
 - b) **operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
 - c) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;**
 - d) **negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;**
 - e) **dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;**
 - f) **danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;**
 - g) **danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;**
 - h) **danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
 - i) **danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;**
 - j) **danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;**
 - k) **prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;**
 - l) **prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;**
 - m) **danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;**
 - n) **danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;**
 - o) **danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;**
 - p) **roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;**



q) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

- 1. Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
- 2. No caso de eventos envolvendo simultaneamente veículo nacional e importado, aplicar-se-á a franquia mais agravante.**

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

012 - COBERTURA ADICIONAL – CONTAS A RECEBER

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as quantias despendidas pelo segurado, necessárias e incorridas com a recomposição de registros de Contas a Receber, destruídos em razão de sinistro ocorrido no local do risco, estando amparados, sob os termos desta cobertura, os prejuízos relativos:
 - a) aos juros sobre qualquer empréstimo efetuado pelo segurado, para compensar valores pendentes de pagamento e não cobrados em razão do sinistro;
 - b) as despesas com horas extras de empregados do segurado e assemelhados, necessárias para se efetuar as cobranças devidas e não realizadas, de forma a retornar essas operações nas mesmas condições que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - c) as despesas com custo de material necessárias para a recomposição dos registros de contas a receber, caso seja possível, mas somente na medida em que não estiverem garantidas por qualquer outra forma de seguro.
2. Os valores recuperados pelo Segurado, a título de Contas a Receber, pendentes na data de tal dano ou destruição, devem ser pagos à Seguradora pelo Segurado, até um valor não superior ao valor do sinistro pago sob a presente apólice. Todas as recuperações em excesso a esse valor pertencerão ao Segurado.
3. Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Companhia responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente à medida que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.
4. Em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação à medida que reduzam o sinistro coberto.
5. O Segurado deverá utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente cobertura.
6. Fica, ainda, estabelecido que os juros não ganhos, as despesas de serviços de contas de pagamento diferido, como também as perdas normais de dívidas incobráveis, serão deduzidos do valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**



- a) erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;
- b) falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

013 - COBERTURA ADICIONAL – CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os bens segurados que forem contaminados como resultado direto de dano material coberto nos termos da apólice, e desde que, no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, este seguro garantirá, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma.
2. Esta cláusula se aplica somente àquela parte dos bens segurados que for contaminada como resultado direto de perda material garantida por este seguro.
3. A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

014 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS AO CAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos cais, dolphins e quebra-mares, de propriedade do Segurado, existentes nos locais segurados, em consequência de abalroamento de embarcações durante a entrada, permanência e saída dos mesmos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos decorrentes de acidentes em consequência de fortuna do mar;
 - b) danos decorrentes de acidentes em consequência de negligência dos proprietários, armadores e operadores das embarcações, tais como: capitães, oficiais e tripulantes;
 - c) danos a qualquer tipo de embarcação.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

015 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELETRICO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- i) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados;
- j) por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos.

1.2 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

016 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:
 - a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
 - b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;
 - c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.
2. **Obrigação do segurado:**
 - 2.1 **Sob pena de perda de direito a qualquer indenização o segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;**
 - b) **danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;**
 - c) **perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;**
 - d) **custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;**
 - e) **perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;**
 - f) **perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;**
 - g) **transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;**
 - h) **perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;**
 - i) **arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - j) **perdas ou danos a laminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros**



- materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- k) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;
 - l) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
 - m) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - n) produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
 - o) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
 - b) equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
 - c) locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

017 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os custos das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.
2. Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora responderá, também, pela indenização das despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo Segurado e/ou autoridades competentes, visando o controle dos riscos cobertos, bem como, o salvamento e proteção dos bens de propriedade do Segurado ou de terceiros quando sob guarda do Segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

018 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.1. a seguir, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, desde que:
 - a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado;
 - b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.
- 1.1. Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados acima, cobre:
 - a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto;
 - b) o custo de:
 - I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
 - II. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto;
 - III. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.
- 1.2 A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no Item 1.1 acima, mais o menor de:
 - a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local;
 - b) o custo de reconstrução no mesmo local.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e ainda, quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

019 - COBERTURA ADICIONAL – DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.
 - 1.1. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.
2. Definições
 - 2.1 Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.
3. **Por se tratar de uma agravação no risco segurado, fica suspensa a presente garantia do seguro nos seguintes casos:**
 - a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido trimestralmente aprovadas por inspeção realizada por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas.
 - b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
 - c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias;
 - a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido realizadas por firma reconhecidamente certificada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e atender às normas de engenharia/seguros ABNT (NBR 10897; NBR 13792) e/ou NFPA-13.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
 - b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes conseqüentes ou seus suportes;
 - c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
 - d) inundação, transbordamentos ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de mares ou água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos no local segurado;



- e) incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, ou tremores de terra, explosão, ou ruptura de caldeiras de vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves ou de seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice nem por objetos que caíam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;
- g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante de riscos cobertos.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) veículos, equipamentos, móveis e material rodante;
 - b) manuscritos, plantas, projetos, modelos, desenhos, clichês e croquis.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

020 - COBERTURA ADICIONAL – DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, a desistência de sub-rogação assegurada pela Cláusula “SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS” das condições Gerais, com relação ao segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.
2. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão a que se refere o item anterior se aplica aos atos praticados, exclusivamente e comprovadamente, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus beneficiários e representantes.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, ficando entendido que a renúncia ao direito de sub-rogação, não abrangerá danos decorrentes de Erros de Projetos, Riscos do Fabricante, Erros de Montagem e Defeitos de Fabricação.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

021 - COBERTURA ADICIONAL – DESMORONAMENTO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, além dos custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.
2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO
 - 2.1 Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.
 - 2.2 O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

- 1 Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não serão considerados desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
 - b) **falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;**
 - c) **impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;**
 - d) **desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;**
 - e) **queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;**



- f) Danos à muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes
- h) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

022 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado;
 - b) Os honorários não excedam a tabela de honorários aplicada pelo corpo profissional pertinente (conselho regional, associação, sindicato, etc);
 - c) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

023 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas decorrentes de mudança em caráter definitivo para outro local, direta e exclusivamente decorrentes de um sinistro coberto por esta apólice e a seguir discriminadas:
 - a) Obras de adaptação;
 - b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
 - c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
 - d) Fretes para mudança.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

024 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.
 - 1.1 Estão incluídos também nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.
 - 1.2 Para fins de Indenização por esta Cobertura Adicional, o evento que ocasionou o sinistro deve ocorrer no local segurado e durante o período de vigência da apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, umidade e mofo;
 - b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - c) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

025 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS AGILIZAÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou acelerar a reposição permanente de bens sinistrados, em consequência de danos físicos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente apólice.
 - 1.1 Em hipótese alguma estarão amparadas por esta cobertura, toda e qualquer despesa já amparada por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) eventos decorrentes das limitações ou restrições impostas à cobertura originária da ocorrência causadora do sinistro.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

026 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COMBATE A INCENDIO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os encargos e despesas com a brigada de incêndio e na extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.

1.1 A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada a importância estabelecida na Especificação da apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

027 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas pela presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.
3. Definições e disposições complementares:
 - a) **Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
 - b) **Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.
 - c) **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.
 - d) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
 - e) **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
 - f) **Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.
 - g) **Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nas alíneas “a)” e “b)” acima. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá



sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

4. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.
5. **A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**
6. **A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**
7. **As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.**
8. **Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
9. **Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cobertura e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura básica ou adicional da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.**
10. **Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**
11. **Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cobertura, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

- 1. Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
- 2. Salvo disposição contrária na apólice, haverá Participação Obrigatória do Segurado, conforme abaixo:**
 - 2.1.1 O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.**

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

028 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro e os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

029 - COBERTURA ADICIONAL – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias, quando depositadas em ambientes frigorificados, nos locais segurados, e diretamente consequentes de:
 - a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
 - b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
 - c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdue por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;**
 - d) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados.
2. **Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
 - b) incêndio, raio e explosão;
 - c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
 - d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
 - e) lucros cessantes por paralização parcial ou total do estabelecimento segurado;
 - f) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - g) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

030 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS DE AUDIO E VIDEO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causadas aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, em poder do Segurado ou seus prepostos, decorrentes de acidentes de causa externa.
2. Definições:
 - a) Equipamentos, projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, vídeo cassetes, antenas parabólicas aparelhos de DVDs e televisores.
 - b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - c) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - e) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - f) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
 - h) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - i) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - j) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - k) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
 - l) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;



- m) queda, quebra mecânica, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;
- n) incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
- o) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- p) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

031 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.
- 1.1. Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado em consequência dos riscos abaixo:
 - a) roubo e furto qualificado;
 - b) danos elétricos;
 - c) enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) terremotos ou tremores de terra;
 - e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - g) desmoronamento total ou parcial;
 - h) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
 - i) transporte dentro do local do seguro; e
 - j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
 - b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
 - c) software;
 - d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;



- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- e
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

032 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.
 - 1.1. Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) dolo do segurado inclusive de seus dirigentes e administradores legais, bem como dos seus sócios controladores, acionistas, beneficiários e seus respectivos representantes;
 - b) danos cujos responsáveis por lei ou por obrigações contratuais sejam terceiros na qualidade de fornecedores (fabricantes ou distribuidores), despachantes, transportadores ou empreiteiros;
 - c) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do equipamento segurado, naturalmente resultante do uso ou do funcionamento ordinário, ou ainda de deterioração gradual. estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
 - d) danos internos em componentes eletrônicos que fazem parte do equipamento, isto é, perdas ou danos em componentes eletrônicos (quando não for possível comprovar que o dano provocado numa unidade ou módulo de troca ou ainda no equipamento segurado como um todo), tiver sido causado por um risco externo segurável. estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
 - e) roubo e furto qualificado.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
 - b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
 - c) equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores,



baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;

d) fitoteca e dados em processamento;

e) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;

f) postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

033 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição assim como durante o traslado do local de origem até ao local de exposição e vice-versa.
 - 1.1 Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:
 - i. Durante a permanência na exposição:
 - a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
 - b) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - c) Terremotos ou tremores de terra;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - f) Desmoronamento total ou parcial;
 - g) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
 - h) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.
 - ii. Quando em trânsito, unicamente no Território Nacional:
 - a) Acidentes diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
 - b) Roubo, furto qualificado.
2. Início e Término de Responsabilidade
 - 2.1 Para fins desta cobertura a responsabilidade da seguradora inicia-se a partir do momento em que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados no item “Riscos Cobertos” desta Cobertura Adicional, e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito ocorrendo até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
- a) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - b) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - c) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
 - d) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - e) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
 - f) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - g) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
 - h) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
 - i) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - j) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - k) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

034 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.
 - 1.1. Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado, observados a cláusula “Bens não compreendidos, da presente condições especiais.
2. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLÁUSULA “PERDA TOTAL” das condições gerais.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - b) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
 - c) danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
 - e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
 - f) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
 - g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - h) quaisquer operações de içamento, transporte ou trasladação dos equipamentos;
 - i) roubo ou furto.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) equipamentos de informática;



- b) equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;**
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora;**
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel**

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

035 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por, terceiros, devidamente discriminados na apólice, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.
2. Início e Término de Vigência
 - 2.1. A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto a aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento, ou a eventual devolução do equipamento ao segurado, por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese, caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
 - b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
 - c) operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - d) operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;
 - e) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
 - g) por queda dos equipamentos em água;
 - h) por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
 - i) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
 - j) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
 - k) desmoronamento;
 - l) durante operações subterrâneas ou escavações;
 - m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - n) enchentes, inundações e alagamentos;



- o) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- p) danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- q) negligência na utilização dos equipamentos;
- r) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e
- s) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
 - b) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, exceto se em solos de edifícios comerciais, industriais ou residenciais e desde que os valores em risco destes equipamentos estejam contemplados no valor em risco declarado e haja a previa anuência da seguradora.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

036 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS MÓVEIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos móveis segurados, decorrentes de acidentes de causa externa.
 - 1.1. A referida garantia abrange também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como sua trasladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros, em todo território brasileiro.
2. Definição
 - 2.1 **Equipamentos móveis:** máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam inalterados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel. Sendo permitida, entretanto, a trasladação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero.
3. Perda Total
 - 3.1 Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLÁUSULA –“PERDA TOTAL” das condições gerais.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - b) **danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;**
 - c) **desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
 - d) **estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;**
 - e) **incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;**
 - f) **operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - g) **operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;**
 - h) **operações de reparo, ajustamento, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;**



- i) operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas ou em praias, margens de rios, piscina, represas, canais, lagos e lagoas;
- j) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- l) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- o) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- p) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- q) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- r) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento; e
- s) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

037 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado, devidamente discriminados na apólice, exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários e demais prepostos do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em Território Nacional.
2. Definição:
 - 2.1. **Equipamentos portáteis ou semi-portáteis:** representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis.
3. Perda Total
 - 3.1 Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLÁUSULA –“PERDA TOTAL” das condições gerais.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;**
 - b) **perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do código penal brasileiro;**
 - c) **furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;**
 - d) **perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;**
 - e) **bens deixados no interior de veículos;**
 - f) **bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;**
 - g) **Queda em água ou quaisquer outros líquidos;**
 - h) **queda, amassamento e arranhadura**
 - i) **demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - j) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - k) **quebra ou desarranjo mecânico ou eletrônico de origem interna ao equipamento, inclusive os originados por desgaste natural causado pelo uso,**
 - l) **deterioração gradativa, vício próprio, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

038 - COBERTURA ADICIONAL – ERROS E OMISSÕES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por:
 - a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
 - b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
 - c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional:
 - de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice,
 - de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
 - d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

2. Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sub-limite Máximo de Indenização estabelecidos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

039 - COBERTURA ADICIONAL – EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.
2. Definição:
 - a) **Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.
 - b) **Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) Solidificação do material dentro de seus contenedores normais;
 - b) Danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
 - c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para
 - d) tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - e) Falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento; e
 - f) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

040 - COBERTURA ADICIONAL – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.
2. Definições
 - a) **Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.
 - b) **Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.
3. O Segurado se obriga:
 - i. Quando se tratar de Fermentação Própria:
 - b) **Deverão ser armazenados com máximo de 01% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou o armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 06 (seis) metros.**
 - d) Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 03 (três) meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.
 - ii. Quando se tratar de Combustão Espontânea: - Condições de Estocagem:
 - a) Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas: cada uma delas deve atingir o máximo de 0,90 m de altura e ter as laterais e topo totalmente compactadas. A altura da pilha está limitada a 06 (seis) metros.
 - b) Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 03 metros e para carvão de alta granulometria, de 05 metros.
- 3.1 A inobservância das recomendações acima implicará, em caso de sinistro, na perda do direito de indenização a que o Segurado teria direito se tivesse observado o acima disposto.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e**
 - b) **fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

041 - COBERTURA ADICIONAL – FIDELIDADE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, independentemente da apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice, somente será caracterizada pela conclusão efetiva desse delito quando do encerramento do inquérito policial ou por confissão espontânea do funcionário infiel..

2. Para fins desta Garantia, define-se:

- a) Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

3. **Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) **valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;**
- b) **sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
- c) **sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;**
- d) **sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;**
- e) **sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

042 - COBERTURA ADICIONAL – FURTO SIMPLES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o Furto Simples dos bens segurados por esta apólice, localizados em Território Nacional.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
- a) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões ou semelhantes);
 - b) bens roubados ou furtados no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - c) qualquer valor estimativo dos bens, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

043 - COBERTURA ADICIONAL – GALPÕES DE VINILONA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:
 - a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
 - b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
 - c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
 - d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
 - b) **perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

044 - COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados.
2. Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
 - b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

045 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

1.1 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

2. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

046 - COBERTURA ADICIONAL – INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se automaticamente amparadas pelo presente seguro, as inclusões de bens/locais de risco, desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta cobertura, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.
2. Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: ALAGAMENTO, QUEBRA DE MÁQUINAS, DESMORONAMENTO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO E RD VALORES**, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.
3. A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.
4. A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita para todas as coberturas contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.
5. **As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.**
6. **Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) variação de estoques mercadorias e matérias primas;
 - b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

047 - COBERTURA ADICIONAL – INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço.
 - 1.1. O acidente deve estar amparado pelas coberturas de danos materiais contratadas pelo segurado e desde que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

048 - COBERTURA ADICIONAL – LINHAS DE TRANSMISSÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelo segurado, em razão dos danos sofridos às linhas de transmissão e/ou distribuição aérea incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento que possam estar a serviço dessas instalações, com a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone, sinais de telégrafos ou sinais de comunicação em vídeo ou áudio em até 300 (trezentos) metros de distância das instalações pertencentes ao segurado e listadas na apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

049 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAL RODANTE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos consequentes de perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:
 - a) incêndio, raio, e explosão;
 - b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
 - c) inundação ou alagamento;
 - d) terremoto ou tremor de terra e maremoto;
 - e) descarrilamento, colisão, abalroamento;
 - f) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
 - b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
 - c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
 - d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
 - e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
 - f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
 - g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
 - h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, (salvo raios) a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;
 - i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;
 - j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
 - k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
 - l) tumultos, motins e riscos congêneres.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

050 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, enquanto armazenados em locais não especificados, bem como aos produtos em fase de processamento e desde que decorrentes de um acidente, conforme definidos na Cláusula - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cobertura, a responsabilidade da Seguradora ficará Limitada:

- a) pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra dispendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- b) ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
- c) no que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

051 - COBERTURA ADICIONAL – MOLDES, MODELOS E MATRIZES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
 - b) despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
 - c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal;
 - d) apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
 - e) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
 - f) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;
 - g) moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.
- 1.1 Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

052 - COBERTURA ADICIONAL – MOVIMENTAÇÃO INTERNA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **trasladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
 - b) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - c) **quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.**
 - d) **quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
 - e) **operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;**
 - f) **os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.**
 - g) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

053 - COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na apólice, através de meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.
2. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.
3. Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;
 - b) sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;
 - c) mal acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

054 - COBERTURA ADICIONAL – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso referente a perda ou as despesas de aluguel, quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, limitado ao prazo máximo do período indenitário especificado na presente apólice.
2. Definições
 - a) Perda de Aluguel: garante ao proprietário do imóvel, o recebimento do valor referente ao aluguel que o local segurado deixar de receber, pela impossibilidade de ocupação, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente apólice.
 - b) Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em partes, o seu imóvel, em decorrência do sinistro coberto pela presente apólice.
 - c) Para efeito desta cobertura, as despesas com taxa de condomínio e IPTU farão parte do aluguel, desde que contratualmente prevista.
3. A indenização por prejuízos cobertos por esta cobertura, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.
4. Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do local sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado, não podendo, porém, em nenhum caso, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

055 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE MÁQUINAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:
 - a) defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
 - b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
 - c) desintegração por força centrífuga;
 - d) defeito mecânico ou elétrico;
 - e) explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente
- 1.1 Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação/ uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
 - b) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
 - c) lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - d) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
 - e) transporte ou transladação dos maquinários segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
 - f) perdas ou danos causados a:
 - correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;



- qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - qualquer máquina de computação, aparelhos de raios x, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - máquinas para mineração em subsolo;
 - túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- g) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
- produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
 - inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

056 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MARMORES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos de origem súbita, imprevista e acidental causada aos vidros, espelhos e mármore instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:
 - a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
 - b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
 - c) Reparos ou reposição dos encaixes quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções;
 - d) Instalações provisórias de vidros, vidraças, mármore ou espelhos, nas aberturas que contenham os bens danificados.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;
 - b) defeitos de fabricação;
 - c) danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
 - d) anúncios/letreiros luminosos;
 - e) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
 - f) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
 - g) quebra causada por simples alteração de temperatura natural ou quebra espontânea dos vidros segurados;
 - h) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

057 - COBERTURA ADICIONAL – QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

058 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa no local de risco descrito na especificação da apólice.
2. **Condições mínimas protecionais obrigatórias para adesão a presente cobertura:**
 - a) **segurança qualificada 24 horas: entende-se como segurança qualificada a segurança com equipe de vigilantes treinados (armados) de empresas especializadas;**
 - b) **central de alarme: entende-se por central de alarme, o sistema de alarmes conectado a uma delegacia de polícia ou a polícia militar ou a uma empresa de segurança onde, ao ser ativado, teria pronto atendimento da polícia civil ou militar, diretamente ou por via de instrução da empresa de segurança;**
 - c) **guarita blindada de acesso provida de banheiro e passa-documentos;**
 - d) **gerador de emergência ou grupo de baterias (nobreaks) com autonomia mínima de 12hs;**
 - e) **sala de monitoramento blindada com banheiro e operador de CFTV 24hs/dia;**
 - f) **proteção periférica do tipo concertina ou IVA ou cerca-eletrificada pulsativa;**
 - g) **realizar investigações sociais, criminais e financeiras, em todos os funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa, que possuam acesso ou informações relativas às áreas de armazenagem, anualmente;**
 - h) **existência de botões de pânico (fixos e móveis);**
 - i) **controle de acesso: o acesso de qualquer pessoa deverá ser registrado sendo anotado o nº do RG com órgão emissor e uma foto deverá ser tirada de toda pessoa que acessar o risco mediante prévia autorização. Todo visitante deverá ficar numa eclusa, sendo que somente após sua liberação o mesmo poderá entrar no risco. Os portões deverão ser interligados, sendo que a abertura de um impossibilita a abertura do outro.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) **prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
 - b) **peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;**
 - c) **antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojarias;**
 - d) **furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;**
 - e) **automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;**
 - f) **componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;**



- g) qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;**
- h) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;**
- i) roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- j) furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- k) bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelances”, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;**
- l) h) bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios;**
- m) bens existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes), inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços;**
- n) equipamentos e bens que não possuam nota fiscal em nome do segurado e/ou sócios que comprovem a sua preexistência;**
- o) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

059 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.
2. Definições
 - a) bens de hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
 - b) roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
 - c) furto com destruição de obstáculos: subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
 - b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
 - c) raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
 - d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
 - e) furto simples e simples desaparecimento;
 - f) bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

060 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.
2. Entende-se como COFRE-FORTE, o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50kg, provido de porta com chave e segredo.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
 - b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
 - c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
 - d) furto simples e simples desaparecimento.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

061 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo de dinheiro em espécie, de moeda, de vales transporte, de refeição de alimentação e/ou de combustível ou ainda de títulos que representem valores, durante o transporte em mãos de funcionários do Segurado, ou de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 anos quando em trânsito no território Brasileiro.

1.1. Indeniza também os prejuízos sofridos pelo segurado e causados pela destruição ou perecimento de valores em consequência de furto qualificado ou roubo ou tentativa destes, bem como o desaparecimento dos valores em consequência de mal súbito ou acidente sofrido pelos portadores.

2. Definições:

2.1. Para efeito dessa cobertura entende-se por:

Portadores: pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

a) Os menores de 18 (dezoito) anos;

a) Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;

b) Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Remessas: valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

Local de Origem: os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz), sucursais, filiais, agenciam, (delegacias e escritórios), devidamente especificados na apólice.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local e/ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

3. **Início e Termina de Vigência**

3.1 **A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 horas.**



3.2 O comprovante assinado, mencionado no item 2 anterior, deverá conter a indicação do local de origem e do local de destino, assim como, outras informações necessárias para comprovação do risco, especificadas na apólice.

4. Proteção e Controle de Valores

4.1 Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o segurado se obriga a adotar as seguintes medidas de proteção dos valores garantidos:

- a) manter sistema regular para controle e comprovação das remessas de valores em trânsito em mãos de portadores, com a necessária e clara identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- b) deve ser observado os limites máximos em função do número de portadores responsáveis pelo transporte;
- c) efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, IV os limites indicados na especificação da apólice, para cada espécie de valor. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos na Especificação da Apólice:

I. Transporte permitido por um só portador:

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até o valor declarado na especificação desta apólice.
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até o valor declarado na especificação desta apólice.
- c) títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até o valor declarado na especificação desta apólice.
- d) títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.

II. Transporte permitido por 2 ou mais portadores:

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- c) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- d) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.

III. Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.



- c) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- d) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.

IV. Transporte permitido em viatura blindado protegida por dois ou mais guardas armados:

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- c) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- d) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.

5. Obrigações do Segurado

5.1 Para validade do presente contrato fica obrigado o Segurado:

- a) Durante a vigência do seguro:
 - a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas nesta cláusula;
 - a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
 - a manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
 - a preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
 - a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.
- b) Em caso de sinistro:
- c) além de avisar a seguradora na forma estabelecida pela cláusula – “procedimentos em caso de sinistros” das condições gerais, deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
- d) a prestar a seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando a sua disposição à documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- e) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo a seguradora as respectivas certidões policiais.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) os valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;
 - b) valores em poder de vendedores ou motoristas, recebidos contra entrega de mercadorias;
 - c) quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
 - d) valores em trânsito em mãos de portadores para o pagamento de folha salarial;



- e) extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- f) tumultos e “lockout”;
- g) valores em mãos de portadores, destinados a despesas de viagens, estadias e despesas pessoais;
- h) valores postados;
- i) furto simples;
- j) pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou por locação de serviços específicos de remessas, de cobrança ou de pagamentos.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
 - b) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
 - c) valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - d) sob na responsabilidade de terceiros, inclusive, mas não se limitando aos valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores e/ou guarda de valores;
 - e) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, como também em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões ou semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;
 - f) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
 - g) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

062 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo, furto qualificado, extorsão (conforme definido no Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado.
 - 1.1. Cobre também os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição em consequência da simples tentativa de roubo e furto qualificado, conforme apresentado na cláusula definição das condições gerais.
- 2 Definição
 - 2.1 Para efeito dessa cobertura entende-se por:

Cofre–Forte: compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50kg, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

3. Proteção e Controle de Valores

- 3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
 - b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
 - c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.
- 3.2 Obrigatoriedade de Depósito Bancário:
 - 3.2.1 O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do



dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

- a) Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.
- b) Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
 - b) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo, quando fora do horário normal de expediente;
 - c) quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
 - d) valores representados por cheques pré-datados que não sejam relativos ao movimento de caixa do estabelecimento segurado, no dia do sinistro;
 - e) furto simples;
 - f) delitos praticados por empregados ou prepostos do segurado;
 - g) estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
 - b) valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - c) valores sob responsabilidade de terceiros, inclusive, mas não limitada, as empresas especializadas em transporte e/ou guarda de valores;
 - d) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

063 - COBERTURA ADICIONAL – TERREMOTO E TREMORES DE TERRA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra ou terremoto.
 - 1.1 Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.
 - 1.2 Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) ressaca;
 - b) infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
 - c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
 - d) água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
 - e) furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
 - f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
 - g) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - h) Lucros cessantes por paralização parcial ou total da atividade do estabelecimento;
 - i) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - j) vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
 - k) despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

064 - COBERTURA ADICIONAL – TERRORISMO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas, danos, despesas, ou outros custos, causados por ou resultantes de ato terrorista ou sabotagem, desde que tal ato seja reconhecido como atentado à ordem pública pela autoridade competente
 - 1.1. Para os fins deste Seguro, um ato de terrorismo significa um ato ou série de atos, incluindo o uso da força ou da violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida com fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para amedrontar o público para esses fins.
 - 1.2. Para os fins deste Seguro, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou serie desses atos cometidos com fins políticos, religiosos ou ideológicos incluindo a intenção de influencia de qualquer governo e/ou para amedrontar o público para esses fins.
2. As perdas danos ou despesas decorrentes de um ato ou série de atos terroristas, praticados dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, com o mesmo objetivo e/ou causa, se constituirão em um único sinistro.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) **detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, no entanto tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa pode ter sido causada;**
 - b) **guerra, invasão ou operações de guerra (sendo guerra declarada ou não), atos hostis de soberanos ou entidades governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção civil assumindo as proporções de ou valor de uma revolta;**
 - c) **apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causada diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;**
 - d) **confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem da autoridade pública ou do governo que priva o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perdas ou danos decorrentes de atos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio ilegal;**
 - e) **infiltração e ou descarga de poluentes ou contaminantes, estes poluentes e contaminantes devem incluir, mas não se limitarão a qualquer sólido, líquido, irritante gasoso ou térmico, substância contaminante ou tóxicos ou perigosos ou qualquer substância a presença, existência ou a liberação que põe em perigo ou ameaça pôr em perigo a saúde, segurança ou bem-estar das pessoas ou o ambiente;**
 - f) **emissão, lançamento, descarga, dispersão ou fuga de substância química ou biológica ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;**



- g) emissão, liberação e descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição ao amianto de qualquer espécie;
- h) qualquer multa ou penalidade ou outra avaliação que é constituída pelo Segurado ou que é imposta por qualquer tribunal, órgão do governo, a autoridade pública ou civil, ou qualquer outra pessoa;
- i) meios eletrônicos, incluindo, mas não limitado a ação de hackers ou a introdução de qualquer tipo de vírus de computador ou corromper ou instruções não autorizadas ou o código ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deverá contribuir para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertos por esta Apólice) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema de computador ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no lançamento e / ou sistema de orientação e / ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
- j) vândalos ou outras pessoas agindo maliciosamente ou por meio de protesto ou greves, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;
- k) qualquer evento não reconhecido pela autoridade pública competente como ato terrorista;
- l) lucros cessantes, despesas de aluguel e de sobrestadia, a menos que tais coberturas tenham sido contratadas na apólice;
- m) desvalorização de bens em consequência de retardamento;
- n) medidas tomadas para prevenir, reprimir ou controlar o terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pelo subscritor, por escrito, antes de tais medidas serem tomadas;
- o) uso, atraso ou perda de mercados, perda de renda, depreciação, redução de funcionalidade, ou aumento do custo do trabalho;
- p) fatores incluindo, mas não limitado, a interrupção, flutuação ou variação em, ou insuficiência de, suprimentos de água, gás ou eletricidade e de telecomunicações ou qualquer outro tipo de serviço;
- q) ameaça ou fraude;
- r) roubo, arrombamento, saques, roubo ou furto;
- s) simples desaparecimento ou perda inexplicável;
- t) mofo, bolor, fungos, esporos ou outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não limitado, a qualquer substância cuja presença representa uma ameaça real ou potencial para a saúde humana.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:

- a) terra ou valores da terra;
- b) linhas de transmissão, linhas de alimentação de energia ou tubulações que não estejam nas instalações do segurado;
- c) qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade contida, enquanto tal edifício ou estrutura é vago ou desocupado ou inoperante por mais de trinta dias, a menos que o imóvel se destina a ser desocupado em suas operações normais;
- d) aeronaves ou qualquer outro dispositivo aéreo ou embarcações;
- e) qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal transporte terrestre seja declarado no documento e apenas enquanto localizado na propriedade aqui segurado no momento de seu dano;
- f) animais, plantas ou objetos vivos de qualquer tipo;
- g) propriedade em trânsito não nas instalações do segurado.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

065 - COBERTURA ADICIONAL – TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.
2. Entende-se por comoção civil, os danos aos bens segurados destruídos e danificados por atos de violência cometidos em conexão com tumultos internos, ou ainda, que se extraviem em meio a essas circunstâncias. Comoções civis ocorrem quando uma parte numerosa, não insignificante, da população age de forma a perturbar o sossego e a ordem pública, praticando atos de violência contra as pessoas e bens.
 - 2.1 Entende-se por Atos Dolosos atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
 - b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
 - c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
 - d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
 - e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
 - f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
 - g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

066 - COBERTURA ADICIONAL – VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente ocasionado por acidentes de causa externa, exceto impacto de veículos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos decorrentes de impacto de veículos
 - b) qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
 - c) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
 - d) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
 - e) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrões, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
 - f) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
 - g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
 - h) umidade e mofo;
 - i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
 - j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
 - k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas.
 - l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
 - m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;
 - n) danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

067 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica ou fumaça.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
 - c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
 - d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
 - e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
 - f) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
 - g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
 - h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os seguintes bens ao ar livre abaixo:
 - a) máquinas de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, toldos, anúncios luminosos, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros divisórios do local segurado.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

068 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
 - c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
 - d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
 - e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
 - f) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
 - g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
 - h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens ao ar livre abaixo:



- a) **maquinas de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, toldos, anúncios luminosos, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros divisórios do local segurado.**

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

069 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO EM FLORESTAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, e salvo a exclusão constante na alínea d da Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados às florestas existentes nos locais de propriedade do Segurado, conforme relação de locais informado na presente Apólice, decorrente exclusivamente de incêndio.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

1. Além das disposições constantes na Cláusula – “DEFINIÇÕES” das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Floresta: Conjunto de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos, isolado ou separado de outro conjunto de árvores, por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a. lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- b. ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- c. inundação e/ou alagamento;
- d. riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
- e. atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;
- f. atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;
- g. formigas e cupins;
- h. incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno pelo Segurado;
- i. formação da cultura segurada em zonas ou locais ecologicamente inadequados, e sem adoção de práticas de conservação do solo.

CLÁUSULA 4 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

Ratificam-se os bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

070 - COBERTURA ADICIONAL – OBRA DE ARTE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, e salvo a exclusão constante na alínea d da Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura os prejuízos diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, sob a responsabilidade do Segurado, regularmente existentes no local segurado nesta Apólice, decorrentes de:
 - a. incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
 - b. alagamento e/ou inundação;
 - c. desmoronamento;
 - d. impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
 - e. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - f. roubo e/ou furto qualificado de bens ou simples tentativa de tais atos;
 - g. terremotos ou tremores de terra e maremotos;
 - h. tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - i. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além das exclusões constantes da Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;
 - b) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
 - c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
 - d) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - e) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado;
 - f) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos objetos de arte que fizerem parte de exposições.

CLÁUSULA 4 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada que será, respeitadas as limitações previstas pela presente cobertura, o Limite Máximo de Indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes desta cobertura.
2. A estipulação da importância segurada que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

CLÁUSULA 5 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.
2. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, sendo que as despesas com os pagamentos para esses profissionais serão de responsabilidade do Segurado.
3. Limite Máximo de Indenização Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 4 e 5 acima, ao limite fixado na Apólice.

CLÁUSULA 6 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro, o Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro e a remeter-lhe, em um prazo máximo de 07 (sete) dias, a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e toda a documentação cabível ao caso.
2. Obriga-se também a dar acesso à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito.
3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado obriga-se a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.
4. À Seguradora caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

CLÁUSULA 7 – CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos pela presente cobertura e Condições Gerais.
 - i. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

- ii. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

CLÁUSULA 8 – DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO

1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
2. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 9 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

071 - COBERTURA ADICIONAL – LUCRO BRUTO

CLAÚSULA 1 - OBJETO DE SEGURO

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que, de acordo com termos destes e Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado, nela estabelecido, para a Garantia Básica contratada, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos bens segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a perda de Lucro Bruto, determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Especiais contratadas em conjunto com esta cobertura.

Fica entendido e acordado, também, que:

- a) a responsabilidade da Seguradora pelos eventos mencionados na apólice estará sempre vinculada e condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados especificados na apólice;
- b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

DEFINIÇÕES

1. - Período Indenitário - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3 - Despesas Fixas - São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4 - Lucro Bruto - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5 - Receita Bruta - É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos

de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto pela apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados na apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativo ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas pela apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Movimento de Negócios Definições

1.1 - Movimento de Negócios - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Movimento de Negócios Padrão - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Movimento de Negócios - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida pela apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades) Definições

1.1 - Produção - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Produção - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Produzida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda) Definições

1.1 - Produção - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Produção - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula . Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo Definições

1.1 - Consumo - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Consumo - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Consumida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

CLAÚSULA 2 - CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLAÚSULA 3 - CLAUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula 19 – Procedimentos em caso de Sinistro, das Condições Gerais, o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento.

CLAÚSULA 4 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLAÚSULA 1 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

072 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado e/ou bens de terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

CLAUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel,

de que tem a posse ou a detenção”;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:
“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) desocupação ou desabilitação do imóvel;
- h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- b) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- c) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- d) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
- g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

CLAÚSULA 3 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLAÚSULA 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

073 - COBERTURA ADICIONAL – HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, desde que:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO – RISCOS NOMEADOS (RN)

001 – CLÁUSULA PARTICULAR - LEG 1/96 EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto ou especificação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

002 – CLÁUSULA PARTICULAR - LEG 2/96 EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos todos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação. Entretanto, caso ocorram danos materiais que não estejam expressamente excluídos desta Apólice, e caso tal dano ocorra/ tais danos ocorram a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, é aquele custo total que teria incorrido se a reposição ou a retificação do Bem Segurado tivesse sido realizada imediatamente antes do mencionado dano.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Entretanto, qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou do fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato permanece excluído da presente apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

003 – CLÁUSULA PARTICULAR - LEG 3/96 EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação e no caso da ocorrência de dano a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, será aquele custo incorrido a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do bem segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

004 – CLÁUSULA PARTICULAR - ARBITRAGEM

Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta Cláusula Compromissória no seu contrato, que é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora, incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste Contrato, por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao "Árbitro de Desempate":

Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.

Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo nos termos da lei de Arbitragem.

Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

005 – CLÁUSULA PARTICULAR – EDIFÍCIO DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao

prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

006 – CLÁUSULA PARTICULAR – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ÚNICO PARA COBERTURAS

Fica entendido e acordado que este seguro foi contratado sob a forma de Limite Máximo de Indenização Único – LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente Apólice.

Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao Valor em Risco – VR declarado para cada local.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

007 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

A presente Cláusula Particular modifica o seguro previsto nesta apólice:

A exclusão abaixo prevista aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares previstos pela apólice à qual está anexo a presente cláusula particular, mas não se limitando a aquelas que preveem cobertura para danos materiais ou de elemento tempo (incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, lucro bruto, lucros cessantes, despesas extraordinárias, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores e interrupção por autoridade civil ou militar).

A Seguradora não prevê seguro para qualquer perda, dano ou despesa, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo para ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível ou agente de doença transmissível.

Esta exclusão se aplica a, entre outros, qualquer perda, custo, dano ou despesa em resultado de:

- a. Qualquer contaminação por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível;**
- b. Decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível;**
- c. Qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita de presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível.; ou**
- d. Qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados nos termos deste instrumento direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível.**

Nenhuma extensão de cobertura, cobertura adicional, exceção a qualquer exclusão, cláusula particular ou qualquer outra concessão de cobertura preverá cobertura que de outra forma seria excluída através da presente exclusão. Ademais, a frase “perda, custo, dano ou despesa”, conforme utilizada neste instrumento, inclui, entre outros: (a) quaisquer custos de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste: (1) para uma doença transmissível ou agente de doença transmissível; ou (2) quaisquer bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente

afetados por tal doença transmissível ou agente de doença transmissível; e (b) quaisquer perdas de elemento tempo, incluindo quaisquer extensões de cobertura de elemento tempo, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a ou contribuindo para tal doença transmissível ou agente de doença transmissível.

Conforme utilizado neste instrumento, as palavras em negrito têm os seguintes significados:

“Doença transmissível” significa qualquer doença infecciosa ou contagiosa:

1. Causada por qualquer agente de doença transmissível; e
2. Independentemente do método de transmissão, seja direta ou indireto, incluindo, entre outros, transmissão aérea, transmissão por fluídos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás entre humanos, animais ou de quaisquer animais para quaisquer humanos ou de quaisquer humanos para quaisquer animais.

“Agente de doença transmissível” significa qualquer agente infeccioso ou contagioso, incluindo, entre outros: vírus, bactérias, parasitas ou outros organismos, ou quaisquer mutações dos mesmos, sejam vivos ou não, que provoquem ou possam provocar doença, enfermidade ou sofrimentos físicos à saúde humana.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

008 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS LMA 5393

Sem prejuízo de qualquer outro dispositivo nesta apólice que estabeleça o contrário, o presente instrumento não prevê cobertura para qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outro valor, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, em qualquer forma associado a ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência a uma Doença Transmissível ou qualquer substância ou agente que provoque tal Doença Transmissível ou o temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível ou a substância ou agenda provocando tal Doença Transmissível.

Para as finalidades da presente cláusula particular, perda, dano, reclamação, custo ou despesa ou outro valor inclui, entre outros, quaisquer custos de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste:

- De uma Doença Transmissível, ou
- De quaisquer bens segurados nos termos desta apólice que sejam afetados por tal Doença Transmissível.

Conforme utilizado neste instrumento, o termo Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida através de qualquer substância ou agente a partir de qualquer organismo ou para qualquer organismo em que:

- a) A substância ou agente inclui, entre outros, vírus, bactérias, parasitas ou outros organismos, ou quaisquer variações dos mesmos, sejam vivos ou não, e
- b) O método de transmissão, seja direta ou indireto, incluindo, entre outros, transmissão aérea, transmissão por fluídos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás entre organismos, e
- c) A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou possa causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialidade de ou perda de uso de bens segurados neste instrumento.

O presente endosso aplica-se a todas as extensões de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão, endossos ou outra(s) concessão(ões) de cobertura, incluindo, entre outras, quaisquer coberturas do elemento tempo ou extensões de cobertura.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

009 – CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA SIMULTÂNEA

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

1. Subordinado aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou especiais, garantirá automaticamente, por um período máximo de 30 (trinta) dias, dentro dos valores segurados neste contrato, e contra os riscos nele especificados, a transferência dos bens móveis (incluindo mercadorias), respectivamente, sito à Local < >.

2. Assim que concluída a transferência, o segurado deverá dar ciência à Seguradora que, por força de tais circunstâncias, couber ao novo local taxa diferente da considerada para o local anterior, devolverá ao segurado ou cobrará deste a diferença do prêmio, calculado pelo período a decorrer entre a data da comunicação até o término de vigência da apólice.

3. Caso o período de cobertura constante nesta cláusula não tenha sido suficiente para a conclusão da transferência, o segurado deverá solicitar sua prorrogação, mediante comunicação por escrito à Seguradora, permanecendo sujeito às disposições do item anterior.

4. Havendo previsão na apólice para cobertura contra os riscos de roubo e furto, fica desde já estabelecido, que permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização por perdas e/ou danos materiais causados a bens móveis expostos em vitrines, mostruários, ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, como também no interior de locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública, ou neles instalados ou carregados.

5. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por danos causados aos bens durante o transporte propriamente dito, incluindo as operações de carga, descarga, içamento, descida e movimentação.

6. Em relação ao novo local:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecioná-lo, obrigando-se o segurado a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado; b) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas; c) o segurado se obriga a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida; d) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula – “CANCELAMENTO E RESCISÃO” destas condições gerais.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

010 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

1 Este Seguro não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro ocasionado ou decorrente de reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

2 Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Bens Materiais:	Terrenos, prédios, estruturas, máquinas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo líquidos e gases, mas não se restringindo a estes) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.
Instalação Nuclear:	i. Qualquer Reator Nuclear; ii. Qualquer fábrica que usar combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e iii. Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.
Material Nuclear:	Combustível nuclear, outro que não o urânio natural e o urânio com radioatividade esgotada, capaz de produzir energia por um processo autossustentado de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material.
Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear:	Significa a produção, fabrico, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear.
Produtos ou Rejeitos Radioativos:	Quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não abrange radioisótopos que alcançaram o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para uma finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.
Reator Nuclear:	Qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo autossustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior sem uma fonte adicional de nêutrons.
Zona ou Área de Alta Radioatividade:	i. No caso de usinas nucleares de energia elétrica e reatores nucleares, o vaso ou a estrutura que contém diretamente o coração ou núcleo (incluindo seus suportes e envoltórios) e todo o seu conteúdo com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e o combustível irradiado; e ii. No caso de Instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exigir a instalação de um escudo ou proteção biológica.

3. Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e/ou os danos financeiros consequentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo:

3.1. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica.

3.2. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item 3.1, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para:

- i. A geração de energia nuclear; ou
- ii. A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.

3.3. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida a esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio.

3.4. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

4. Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem:

4.1. Qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens 3.1 a 3.3, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis);

4.2. Qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item 4.1 acima.

Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

5. Contudo, a exceção acima não se estende a:

5.1. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de:

- i. Material Nuclear;
- ii. Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou – nas instalações de reatores – a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição.

5.2. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos:

- i. Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;
- ii. Terremoto;
- iii. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- iv. Irradiação e contaminação radioativa;
- v. Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição, com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados no item 5.1 acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

011 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste Seguro / Resseguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este Seguro / Resseguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano, confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado, apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

012 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CÍVIL

A presente Apólice não outorga indenização por qualquer perda ou dano ocasionado por a causa de ou como consequência direta ou indireta de qualquer dos seguintes acontecimentos:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil.**
- b) Rebelião, comoção civil assumindo proporções de motim ou rebelião popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução militar ou usurpação de poder.**

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

013 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

1. Este contrato de resseguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

1.1- Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível ou resíduos nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear.

1.2- Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.

1.3- Qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

014 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES

Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

1. Em nenhum caso este contrato deverá cobrir responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:

- Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

015 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

O presente seguro não cobre quaisquer perdas, danos, custos ou despesas relacionados a qualquer tipo ou descrição de infiltração e/ou poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, e que resulte de qualquer causa que seja, exceto se ocorrida de forma acidental, súbita e imprevista.

Entretanto, se o risco de incêndio não estiver excluído desta apólice, e ocorrer um incêndio, direta ou indiretamente causado por infiltração e/ou poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano incorrido nos termos desta apólice que emane diretamente desse incêndio estará coberto, observados os demais termos, condições e limitações deste seguro.

No entanto, se o bem segurado sofrer qualquer perda material ou dano material pelo qual a Seguradora tenha pagado ou aceitado pagar indenização, então, esta apólice, observados seus termos, condições e limitações, oferecerá cobertura de seguro para dano material ou físico direto ao bem segurado pela presente, causado por infiltração e/ou poluição e/ou contaminação resultante. Os Segurados avisarão a Seguradora a respeito de sua intenção de reclamação, o mais tardar, dentro do período de 12 meses a partir da data da perda material ou dano original.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

016 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MICROORGANISMO - MAP

1. Fica entendido e concordado que esta Apólice não cobre qualquer perda, dano, sinistro, custos, despesas ou outros valores direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionados a:

1.1. Mofo, umidade, fungos, esporos ou outros micro-organismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença venha causar alguma ameaça real ou potencial à saúde humana.

2. Esta exclusão será considerada para qualquer:

- a. perda ou dano fisco à propriedade segurada;**
- b. qualquer risco segurado ou causa, estando ou não contribuindo ao mesmo tempo ou em qualquer sequência;**
- c. qualquer perda por uso, ocupação ou funcionalidade; ou**
- d. qualquer ação solicitada, incluindo, mas não limitada a conserto, substituição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, alteração de lugar, ou passos para endereçar interesses médicos ou legais.**

3. Não obstante quaisquer outros termos e condições, esta Apólice não cobre:

- a. qualquer custo ou despesa incorrida na limpeza, remoção ou remediação de qualquer fungo; ou**
- b. qualquer custo ou despesa incorrida para teste, monitoramento, ou avaliação de existência, concentração ou efeito do fungo.**

4. Definições

Além das disposições constantes na Cláusula – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Fungo: Qualquer forma de fungo (fungus), incluindo mas não se limitando a levedura, mofo, mildio, ferrugem, fuligem, cogumelo, micro-toxinas, odores, ou qualquer outra substância, produto, ou derivados produzidos por, liberado por, ou originário da atual ou passada presença do fungo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

017 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE FUNGOS – "MOLD EXCLUSION"

Fica entendido e concordado que esta Apólice não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

1.1. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

1.2. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da Apólice, exceto as estabelecidas acima.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

018 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE ASBESTOS WEH

Fica entendido e acordado que esta Apólice prevê seguro apenas para o asbestos fisicamente incorporado a qualquer edifício ou estrutura segurados, e então apenas a parte o asbestos que tenha sido fisicamente danificada durante a vigência da Apólice por um dos seguintes riscos especificados:

1.1. Riscos Especificados:

- i. Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;**
- ii. Descarga Acidental de Equipamentos de Proteção contra Incêndio;**
- iii. Impacto de Veículos Terrestres;**
- iv. Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;**

- v. Tumultos, Greves, “Lock Out” e/ou Atos Dolosos; ou
- vi. vendaval, furacão, ciclone, tornado e/ou granizo.

1.2. Esta cobertura estará sujeita à todas as limitações da Apólice à qual se anexa esta cláusula e, assim como para cada uma das seguintes limitações adicionais:

- i. Tal edifício ou estrutura deverão estar segurados nos termos desta Apólice por danos causados por tal risco especificado.
- ii. O risco especificado deve ser a causa imediata e única do dano ao asbestos.
- iii. O Segurado deverá notificar à Seguradora a existência e o custo do dano assim que possível após o Risco Especificado primeiramente danificar o asbestos. Contudo, esta Apólice não prevê cobertura para qualquer tal dano notificado à Seguradora pela primeira vez após 12 (doze) meses após o vencimento ou encerramento da vigência da Apólice.

2. A cobertura de seguro nos termos desta Apólice com relação ao asbestos não incluirá quaisquer valores relacionados a:

- 2.1. Quaisquer erros de projeto, fabricação ou instalação do asbestos;**
- 2.2. Asbestos que não for fisicamente danificado por um risco especificado, incluindo exigência ou solicitação de qualquer natureza por parte de autoridades governamentais ou reguladora com relação ao asbestos não danificado.**

3. Salvo conforme previsto no item 1. Riscos Especificados, esta Apólice não prevê cobertura de seguro para asbestos ou quaisquer valores relacionados ao mesmo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

019 – CLÁUSULA PARTICULAR – COOPERAÇÃO NA REGULAÇÃO DE SINISTRO

A Seguradora-Líder informará à(s) Cossegurador(as), por escrito e imediatamente, sobre qualquer reclamação ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente.

- 1.1. A Seguradora-Líder facultará à(s) Cossegurador(as), a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora-Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
- 1.2. A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cossegurador(as), de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;
- 1.3. Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora-Líder, sem a prévia anuência da(s) Cossegurador(as), nos termos desta cláusula;
- 1.4. Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total determinado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

020 – CLÁUSULA PARTICULAR – MARCAS, RÓTULOS E DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

Mediante contratação desta Cláusula, fica entendido e acordado que:

1.1. Caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. As despesas de remoção serão por conta do Segurado.

1.2. O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

1.3. Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

1.4. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

021 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DO RISCO DE FUMAÇA

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, mediante acordo entre as partes, fica estabelecido que a cobertura adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça não garante as reclamações por danos causados aos bens cobertos em consequência de fumaça.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

022 – CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962

1. OBJETO DA EXCLUSÃO

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

023 – CLÁUSULA PARTICULAR – BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro exclusivamente identificadas na especificação desta apólice para essa cobertura, os Bens do Segurado em Locais de Terceiros.

Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se os locais bem como os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS ESPECÍFICA DO SEGURO - RISCOS NOMEADOS (RN)

001 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COSSEGURO CEDIDO

Art. 1º Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela “Sociedade Seguradora.” é assumido em cosseguro pelas seguintes entidades seguradoras, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas abaixo:

Art. 2º Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.

Art. 3º Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os outros Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

Art. 4º Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitirem os documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.

Art. 5º Fica entendido também que o total dos prêmios poderá ser liquidado pelo Segurado ao Segurador Líder, o qual o receberá por si e por representação dos outros Cosseguradores na proporção que a cada um seja correspondente. A “Sociedade Seguradora.” se obriga a reembolsar os Cosseguradores com a parte do prêmio que a cada um seja correspondente dentro de XX (XX) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.

Art. 6º Além disso, fica acordado que em caso de sinistros, a nomeação do Regulador será feita pela Seguradora Líder, a qual terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito. Os Cosseguradores estarão obrigados a contribuir com a indenização, de acordo e somente com sua participação no risco, na data que a Seguradora Líder tenha estabelecido.

Art. 7º O Segurado e todos os Cosseguradores estão de acordo com todos os pontos apresentados e estipulados pela presente apólice e, em especial, ao disposto pela presente cláusula, através da assinatura de cada um dos documentos em sinal de consentimento e aprovação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

002 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

1.1 A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).

2. Para efeito das exclusões descritas nos itens 1 e 1.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

2.1. Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

3. O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.